

P1. – GABARITO – 8.º SEM.– DPCIV

I – Marque “V” para verdadeiras e “F” para falsas (0,5 cada):

1. (f) O princípio do menor sacrifício do devedor funciona como diretriz genérica para todos os passos e momentos da execução, exigindo-se celeridade e rigor na prática de seus atos, de modo a atender ao que se busca efetivamente na execução, sem, entretanto, ocasionar maiores gravames ao devedor.
2. (f) Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante um processo autônomo ou decorrente de uma sentença mandamental (obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa). A sentença judicial condenatória será executada no mesmo processo em que o título se formou, ao que se atribui a denominação de cumprimento da sentença.
3. (v) A execução provisória funda-se em título executivo judicial que ainda não transitou em julgado, cuja decisão servirá de título executivo, apesar de ainda não ter transitado em julgado. A execução de título extrajudicial será sempre definitiva, pois independe de processo anterior pré-existente ou de decisão transitada em julgado para sua convalidação.
4. (v) O credor terá o ônus de prestar caução idônea quando pretender proceder ao levantamento de dinheiro, bem como, em qualquer outro momento do processo, principalmente na execução provisória da sentença, quando surgir o risco de grave dano ao executado.
5. (f) A execução poderá ser específica quando o credor pretender a obtenção de dinheiro, por meio da qual visará alcançar quantia pecuniária no patrimônio do devedor, ou, na falta de dinheiro, qualquer bem abrangido pela responsabilidade patrimonial, que poderá ser objeto de alienação judicial, ressalvados os bens absolutamente impenhoráveis.
6. (f) Aplicam-se à inicial executiva os requisitos genéricos da petição inicial do processo de conhecimento, que sejam compatíveis com a execução, cabendo ao exequente, por meio dela, buscar a procedência do pedido feito na demanda executiva por meio da aplicação da sanção já autorizada no título.
7. (v) Citado, o devedor terá prazo de três dias para pagar o débito objeto de execução de título extrajudicial, diferentemente da execução judicial, na qual o devedor terá quinze dias, contados do trânsito em julgado da sentença, para pagar o débito. A citação se dará preferencialmente por oficial de justiça, entretanto, na hipótese de sua não localização este poderá ser citado por edital, sendo vedada a citação postal ou por hora certa.
8. (f) Assim como no processo de conhecimento, onde o prazo do réu começa a fluir da juntada nos autos da ordem de citação devidamente cumprida, no processo executivo também será, entretanto, no processo de execução por quantia certa contra devedor solvente de título executivo extrajudicial o prazo para o devedor pagar o débito exequendo será de três dias.
9. (v) No processo de execução originalmente existente no CPC o devedor possuía o prazo de 24 horas depois da citação para exercer a faculdade de nomear bens à penhora para, após efetivada a penhora, poder embargar a execução, fosse ela de título judicial ou de título extrajudicial. Tal disposição não vige mais no atual ordenamento processual executivo, eis que o advento da Lei n.º 11.383/2006 alterou essa disposição, cuja incumbência de indicar bens à penhora passou a ser uma atribuição do próprio credor, que deverá fazê-lo no corpo do próprio requerimento de cumprimento da sentença ou da petição inicial da execução de título extrajudicial.
10. (v) A penhora tem o efeito de vincular o bem específico à execução, especificando a responsabilidade patrimonial do devedor, pois a partir da penhora a execução passa a restringir-se somente sobre o bem penhorado, cuja afetação patrimonial se destinará às finalidades da execução. Além disso, a penhora serve para conservar o bem que foi individualizado e dar preferência ao credor em relação a outros credores, da mesma categoria, que penhorem o mesmo bem posteriormente.
11. (f) O resultado da avaliação do bem penhorado não será submetido ao contraditório, eis que tal princípio é mitigado dentro do processo executivo, sendo que a decisão que aprovar o laudo avaliatório ou mandar repeti-lo deverá ser fundamentada e será passível de recurso de agravo de instrumento.
12. (f) Alguns procedimentos deverão ser observados para o advento da arrematação, dentre eles a necessária intimação do credor com garantia real sobre a coisa penhorada. Ademais, devidamente intimado da penhora considerar-se-á extinta a garantia real, seja porque ele arrematará ou alienará o bem ao credor. Caso não seja intimado a garantia real subsistirá sobre o bem, inclusive se este for alienado para terceiro.

II – Responda as questões abaixo (1,5 cada):

1. Sobre a alienação por iniciativa particular, explique: a) Natureza jurídica; b) formalização.

R: a) negócio jurídico processual diverso da arrematação que se realiza extra-autos; b) 685-C ss.

2. Sobre a arrematação, explique: a) Quando haverá dispensa para publicação de edital para a ocorrência de hasta pública? b) Qual o prazo mínimo que deverá ocorrer a publicação antes da hasta? c) Diferencie leilão de praça, especificando os locais da realização de cada um.

R: a) bens que valham menos do que sessenta salários mínimos; b) 10 dias; c) leilão de bens móveis e prazo de bens imóveis.